

PORTARIA SF Nº 14, DE 24 DE JANEIRO DE 2003

O **SECRETÁRIO DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a edição da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, que alterou a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

RESOLVE:

1. Aprovar, na forma dos Anexos 1 e 2 desta Portaria, as novas tabelas de códigos a seguir relacionadas:

Anexo 1 – Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo, Livros e Documentos Fiscais do Imposto sobre Serviços

Anexo 2 – Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo e Livros Fiscais do Imposto sobre Serviços Tomados de Terceiros

2. Passam a figurar na nova tabela, constante do Anexo 1 desta Portaria, com a descrição e abrangência determinadas abaixo, os seguintes códigos de serviço:

Código de Serviço	Descrição
01350	Serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias, parques e jardins públicos.
01368	Serviços de limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas).
01562	Engenheiros, inclusive agrônomos, arquitetos e urbanistas (trabalho pessoal).
01570	Engenheiros, inclusive agrônomos, arquitetos e urbanistas (sociedade de profissionais).
02720	Advogado (trabalho pessoal).
02739	Advogado (sociedade de profissionais).
02763	Economista (trabalho pessoal) .
02771	Economista (sociedade de profissionais) .
02844	Contador, auditor e congêneres, com nível superior (trabalho pessoal).
02852	Contador, auditor e congêneres, com nível superior (sociedade de profissionais).
02887	Desenvolvimento e produção de programas de computador ("software").
02895	Distribuição de programas de computador ("software").
02968	Técnico em contabilidade, guarda-livros e congêneres (trabalho pessoal). (*)
03255	Serviços de médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres (trabalho pessoal).
03263	Serviços de médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres (sociedade de profissionais).
03271	Dentista (trabalho pessoal).

03298	Dentista (sociedade de profissionais).
03301	Médico veterinário (trabalho pessoal).
03310	Médico veterinário (sociedade de profissionais).
03492	Enfermeiros (nível superior) e fonoaudiólogos (trabalho pessoal).
03506	Enfermeiros (nível superior) e fonoaudiólogos (sociedade de profissionais).
03514	Enfermeiros, obstetras, ortópticos (correção de obliquidade visual), pró-téticos (prótese dentária), que não possuam nível superior (trabalho pessoal).
03530	Enfermeiros, obstetras, ortópticos (correção de obliquidade visual), pró-téticos (prótese dentária), que não possuam nível superior (sociedade de profissionais).
03549	Psicólogo, clínico ou não (trabalho pessoal).
03557	Psicólogo, clínico ou não (sociedade de profissionais).
04057	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer natureza (trabalho pessoal): I) em cursos de graduação e seqüenciais; II) de pós-graduação, mestrado e doutorado.
04065	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer natureza (trabalho pessoal): I) em pré-escola, 1º e 2º graus, inclusive cursos profissionalizantes; II) escolas de esportes, de ginástica, de natação, de judô, de danças e demais atividades físicas regulares e permanentes; III) demais serviços de ensino, cursos livres, instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos.
04090	Cursos de graduação e seqüenciais.
04103	Cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado.
04820	Agente da propriedade industrial, marcas e patentes (trabalho pessoal).
04839	Agente da propriedade industrial, marcas e patentes (sociedade de profissionais).
05010	Recrutamento, agenciamento e seleção de mão-de-obra.
05029	Colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
06882	Conserto, restauração, manutenção, conservação e pintura de veículos, executados por contribuinte estimado às sociedades seguradoras estabelecidas no Município de São Paulo. (*)
08435	Máquina de entretenimento com distribuição de prêmios (do tipo bingo).

(*) códigos de serviço incluídos pelo item 1 da Portaria SF Nº 26/2003

3. Passam a figurar na nova tabela, constante do Anexo 1 desta Portaria, com a descrição e abrangência modificadas, os seguintes códigos de serviço:

Código de Serviço	Descrição
02925	Processamento de dados de qualquer natureza e atividades auxiliares.
02941	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e fornecimento de informações e coleta de dados de qualquer natureza.
04022	Ensino pré-escolar, 1º e 2º graus, inclusive cursos profissionalizantes.
04286	Escolas de esportes, de ginástica, de natação, de judô, de dança e demais atividades físicas regulares e permanentes.

04367	Outros serviços de ensino, cursos livres, instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
08265	Divertimento eletrônico (exceto do tipo bingo).
08451	Distribuição e venda de cartelas, sorteios ou prêmios em bingos, telebingos e assemelhados.

4. Ficam extintos, deixando, portanto, de figurar na nova tabela, constante do Anexo 1 desta Portaria, os códigos de serviço abaixo enumerados, constantes do Anexo 2 da Portaria SF nº 83, de 30 de dezembro de 1995, com alterações posteriores:

1295	3328
1554	3360
2704	3409
2747	4006
2780	4804
3247	5002
3280	8249

5. Os contribuintes inscritos nos códigos ora extintos, na forma do item 4 supra, devem ser re-cadastrados nos códigos constantes do Anexo 1 desta Portaria, na seguinte conformidade:

Código Extinto	Convertido para (Códigos Atuais)
01295	01350 01368
01554	01562 01570
02704	02720 02739
02747	02763 02771
02780	02844 02852
03247	03255 03263
03280	03271 03298
03328	03301 03310
03360	03492 03530 03514 03506
03409	03549 03557
04006	04057 04065
04804	04820 04839
05002	05010

	05029
08249	08265 08435

6. Para os contribuintes já inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM até a data de 31 de dezembro de 2002, o Departamento de Rendas Mobiliárias promoverá, com os dados constantes do cadastro, a alteração de ofício dos códigos de serviço, na forma do item 5 supra.

7. Na hipótese da conversão procedida pela Administração na forma do item 6 não corresponder ao objeto social do contribuinte, o mesmo deverá promover a atualização cadastral junto ao CCM.

8. O prestador do serviço ou responsável, conforme o caso, deverá recolher até o dia 10 (dez) de cada mês, o Imposto correspondente aos serviços por eles prestados, tomados ou intermediados relativos ao mês anterior.

9. O Imposto devido pelos prestadores de serviço sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais poderá ser recolhido em até 10 (dez) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, cujo recolhimento far-se-á nos seguintes prazos:

a) no primeiro ano em que iniciada a prestação de serviço, a primeira parcela ou parcela única deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do segundo mês imediatamente posterior ao de início da atividade, vencendo-se as demais a cada dia 10 (dez) dos meses imediatamente subsequentes.

b) a partir do segundo ano após iniciada a prestação de serviço, a primeira parcela ou parcela única deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) de março de cada exercício, vencendo-se as demais a cada dia 10 (dez) dos meses imediatamente subsequentes;

10. Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

11. Excepcionalmente, no exercício de 2003, em relação ao disposto na letra “b” do item 9, a primeira parcela ou parcela única deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) de julho de 2003, vencendo-se as demais a cada dia 10 (dez) dos meses imediatamente subsequentes.

12. Na hipótese de recolhimento do Imposto em parcelas mensais e sucessivas, decorrido o prazo fixado para pagamento da última parcela, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga, ou da primeira prestação paga com valor a menor.

13. O Imposto devido pelos prestadores de serviço sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais é devido integralmente, mesmo que a atividade seja exercida apenas em parte do período considerado e, no caso de cancelamento de inscrição no CCM, as parcelas do Imposto, eventualmente vincendas, terão o seu vencimento antecipado, devendo ser quitadas até a data da homologação do cancelamento pela repartição competente.

14. Para o recolhimento do Imposto devido pelo responsável tributário definido pelo artigo 5º da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, poderá ser utilizado o Documento de Arrecadação de Tributos Mobiliários – DARM, utilizando-se o campo 8 para identificação do Código de Serviço Tomado de Terceiros na forma do Anexo II desta Portaria. (redação original)

14. Para o recolhimento do Imposto devido pelos responsáveis tributários definidos pelos artigos 13 da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978 e 5º da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, poderá ser utilizado o Documento de Arrecadação de Tributos Mobiliários - DARM, utilizando-se o campo 8 para identificação do Código de Serviço Tomado de Terceiros na forma do Anexo II desta Portaria. (nova redação dada pelo item 2 da Portaria SF Nº 26/2003)

15. *O código de serviço 09997, constante do Anexo 2 desta Portaria, será de uso exclusivo do responsável tributário definido pelo art. 13 da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978. (revogado pelo item 7 da Portaria SF Nº 26/2003)*

16. Os valores em reais previstos no item 10 e no Anexo 1 desta Portaria serão atualizados na forma do disposto no art. 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.

17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Anexo 2 da Portaria SF nº 083, de 30 de dezembro de 1995, a Portaria SF nº 51, de 14 de agosto de 1996, a Portaria SF nº 55, de 8 de outubro de 1997, a Portaria SF nº 37, de 1º de setembro de 1998, a Portaria SF nº 37, de 8 de julho de 1999, a Portaria SF nº 24, de 20 de maio de 2000, a Portaria SF nº 37, de 30 de junho de 2001, a Portaria SF nº 39, de 30 de junho de 2001 e a Portaria SF nº 10, de 22 de janeiro de 2002.

JOÃO SAYAD

Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico